**PORTARIA N° 376, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD n° 002/2024, nomeia comissão processante, e dá outras providências.”**

**EDSON SIDNEI SCHOROEDER**, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais notadamente as disposições contidas no art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica c/c art. 187, 229 e 230, da Lei Complementar n. 069/2017, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Major Vieira;

**CONSIDERANDO** os Ofícios n° 11/2024 e 12/2024, oriundos da Unidade Básica de Saúde de Major Vieira, nos quais constam anexados relatórios de servidores, relatando situações e comportamentos impróprios de servidora efetiva pertencente a Equipe de trabalho.

**CONSIDERANDO** que o art.209 c/c art.210, da Lei complementar n.069, de 20 de dezembro de 2017, elenca os deveres e proibições que devem ser observados no exercício de suas atividades;

**CONSIDERANDO** finalmente que incumbe ao administrador que tiver ciência de irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **INSTAURAR** **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2024**, a fim de que sejam apurados os fatos mencionados nos Relatórios anexados aos Ofícios em comento, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo ampla defesa no devido processo legal.

**Art. 2º** NOMEAR os seguintes servidores municipais, de provimento efetivo, para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2024:

1. Elza Marquatz, matrícula nº 3999
2. Carla Lech, matrícula nº 3919.
3. Charlene de Deus Bueno Dembinski, matrícula nº 3066.

**Parágrafo único**. O presidente da Comissão deverá ser escolhido entre os membros em reunião da comissão, devendo constar em Ata.

**Art. 3º** O prazo para a conclusão do PAD será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da autoridade competente.

**Art. 4º** Após conclusão do PAD, a autoridade julgadora terá o prazo de 20 (vinte) dias para aplicar as sanções cabíveis.

**Art. 5º** CONCEDER aos membros desta comissão o adicional de Regime Especial de Trabalho (RET), correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, em acordo com o que dispõe o artigo 187 e *ss* da LC 69/2017, no mês de competência que houver a entrega do relatório Final do referido PAD.

**Art. 6**° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 05 de julho de 2024.

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM.

**Ana Júlia Bertolin**

Analista Administrativo